



INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 6696/2020

Sumário: Delegação de competências do presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu nos vice-presidentes da mesma escola.

Considerando as medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos e de gestão mais eficiente, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, do n.º 3 do Despacho n.º 6199/2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República* n.º 112/2020, 2.ª série de 9 de junho e da alínea k) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu, publicados por Despacho n.º 1539/2010 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 21 de janeiro de 2010, delego e subdelego as seguintes competências:

1) Delego e subdelego na Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, Lúdia do Rosário Cabral, a competência para a prática dos atos abrangidos por este despacho que a seguir se enumeram:

- a) Aprovar o calendário escolar e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- b) Assinar o expediente, despachos e correspondência, nos termos da legislação e dos regulamentos, respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa, sem prejuízo dos casos em que devem ser presentes ao delegante por razões de ordem legal ou de natureza institucional;
- c) Despachar, nos termos da legislação e dos regulamentos próprios, os atos de natureza académica referentes aos estudantes da ESSV designadamente matrículas, inscrições, anulações, exames, transferências, mudanças de curso, reingressos, estatuto especial, relevação de faltas;
- d) Superintender nos assuntos relacionados com as atividades da Comissão para Avaliação e Qualidade, no respeitante à ESSV;
- e) Superintender na direção e na gestão das atividades do Centro de Documentação e Informação;
- f) Superintender na direção e na gestão das atividades da área do Secretariado dos órgãos e de apoio aos docentes;
- g) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV.

2) Delego e subdelego na Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, Maria Odete Pereira Amaral a competência para a prática dos atos abrangidos por este despacho que a seguir se enumeram:

- a) Coordenar os recursos patrimoniais afetos à ESSV, no cumprimento dos regulamentos existentes, designadamente a cedência temporária de espaços ou bens móveis afetos à escola;
- b) Coordenar a elaboração da proposta do plano e do relatório de atividades;
- c) Superintender na direção e na gestão das atividades do Centro de Informática e Recursos Audiovisuais;
- d) Superintender na direção e na gestão das atividades dos serviços gerais da ESSV;
- e) Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Escola, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
- f) Autorizar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do Regulamento do Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, a condução de veículos afetos à



Escola Superior de Saúde de Viseu por trabalhadores e dirigentes da Escola, desde que verificada a carência de motoristas e para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição e desde que razões de eficácia, de funcionalidade e de natureza do serviço em causa o aconselhem e ou determinem;

g) Autorizar a equiparação a bolseiro de pessoal docente até ao limite de sete dias para a participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, observados que sejam os requisitos, condições de atribuição e procedimentos previstos no Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Viseu, alterado e republicado em *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de abril de 2011.

3) Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu nas minhas faltas, ausências e impedimentos temporários, o exercício das competências do Presidente não delegadas, serão exercidas pela Senhora Vice-Presidente Lídia do Rosário Cabral.

A presente delegação e subdelegação de competências são concedidas sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido praticados pelas Vice-presidentes supra identificadas desde o dia 26 de outubro de 2019.

12 de junho de 2020. — O Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, *Daniel Marques da Silva*.

313311372